

FATOR VERITÁ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ/MF nº. 11.664.201/0001-00

**TERMO DE APURAÇÃO DE RESULTADO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DO
FUNDO EM 12 DE AGOSTO DE 2013**

DATA, HORA E LOCAL DA APURAÇÃO DO RESULTADO:

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2013, às 09h00, na sede do Administrador do Fundo, Banco Fator S.A, localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.

PRESENÇA:

Sr. Paulo Vellani de Lima e Sr. Nicolás A. Lanas Lagomarsino, na qualidade de representantes do Administrador do Fundo, Banco Fator S.A.

OBJETO DA CONSULTA:

No dia 12 de agosto de 2013, conforme previsto no artigo 21 da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008 (“ICVM 472/08), com as alterações introduzidas posteriormente, e no artigo 30 do regulamento do Fundo, o Administrador do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal para consultar os cotistas acerca das seguintes matérias abaixo:

I- Deliberar que o Fundo tenha prazo de duração indeterminado. Alterar o prazo de duração do Fundo, nos termos do artigo 1º do regulamento do Fundo, de com prazo de duração 12 (anos) contados da data de publicação de início de distribuição pública de cotas do Fundo para com prazo de duração indeterminado;

II Excluir a previsão de cobrança de taxa de performance paga pelo Fundo; e

III Aprovar a possibilidade do Administrador adquirir, para seu patrimônio, cotas do Fundo. Diante disto, excluir o previsto na alínea “a” do artigo 19 do Regulamento.

RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

Após análises das respostas dos cotistas do fundo à Carta formal, recebidas até às 18h00 do dia 12 de setembro de 2013 foi apurado o seguinte resultado:

I- Participaram da referida consulta formal, através de carta resposta encaminhada ao Administrador do fundo, cotistas representando 450.372 (51,39% das cotas do fundo), da totalidade de 876.375 cotas do fundo;

II- Foram apurados após a verificação das respostas recebidas, as seguintes respostas acerca dos itens objeto da referida consulta formal:

a) O item “I” recebeu a aprovação de cotistas representando a quantidade de 443.511, correspondente a 50,61% das cotas do Fundo. Desta forma, foi aprovado o prazo indeterminado para duração do fundo. Em decorrência desta aprovação, o caput do artigo 1º do regulamento do Fundo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. O FATOR VERITA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, designado neste regulamento como o **“FUNDO”**, é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, contados da data de publicação do anúncio de início de distribuição pública das quotas do FUNDO, regido pelo presente regulamento, a seguir referido como o **“REGULAMENTO”**, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”

b) O item “II” da referida consulta recebeu a aprovação de cotistas representando a quantidade de 436.469 cotas, correspondente a 49,80% das cotas do Fundo. Desta forma, não houve aprovação para excluir a previsão de cobrança de taxa de performance paga pelo fundo. Sendo assim, o previsto no artigo 7 esta ratificado pelos cotistas.

c) O item “III” da consulta formal recebeu a aprovação de cotistas representando a quantidade de 409.879 cotas, correspondente a 46,77% das cotas do Fundo. Desta forma, não houve aprovação para o Administrador poder adquirir, para seu patrimônio, cotas do Fundo. Sendo assim, o previsto no artigo 19 esta ratificado pelos cotistas.

A deliberação mediante processo de consulta formal, como ora apurado, dispensa a realização de assembleia geral de cotistas, conforme autoriza o Art. 21, *caput*, da Instrução CVM 472 e Artigo 30 do Regulamento do Fundo.

O presente instrumento é realizado em 03 vias de igual teor que segue assinado pelos presentes do Administrador do fundo, encerrando a presente apuração de votos da consulta formal.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Regulamento, o qual segue consolidado ao presente de Termo de Apuração de Consulta Formulada aos Cotistas do Fundo.

O novo regulamento do Fundo contemplando a alteração do prazo do Fundo, conforme dispõe o *caput* do artigo 1º, ora aprovado pelos cotistas, entrará em vigor após 30 dias do envio do comunicado aos cotistas.

São Paulo, 13 de setembro de 2013.

Paulo Vellani de Lima

Nicolás A. Lanás Lagomarsino